



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4588, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

EMENTA: *Altera o Artigo 1.º do Decreto n.º 4.330/03, que dispõe sobre a suspensão das aprovações de projetos para construções, das concessões para certificado de uso do solo nos Loteamentos Jardim Leal e Jardim Nossa Senhora do Carmo, 1.º Distrito deste Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 8.º, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e

considerando a necessidade de ampliação da área marginal do Rio Sarapuí denominada "Polder Alberto de Oliveira";

considerando a Deliberação CECA/CLF n.º 4.550, de 25 de janeiro de 2005, que ratificou a aprovação da SERLA da FMP n.º (01.17) 3.2.4-2684, demarcada para o corpo hídrico Rio Sarapuí, no trecho do polder do Valadão Alberto de Oliveira, com, aproximadamente, 2 km, situados nos bairros Jardim Metrópole, Município de São João de Meriti, e Olavo Bilac, Município de Duque de Caxias, cuja cota mínima de arrasamento varia de 1,5 a 2,5 metros, tendo como referência de nível (RN) a da FIBGE, enquadrando-o como "Área de Proteção Integral, non aedificandi",

DECRETA :

Art. 1.º - O Artigo 1.º do Decreto n.º 4.330, de 05 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4588 ,DE 10 DE MARÇO DE 2005.

EMENTA: *Altera o Artigo 1.º do Decreto n.º 4.330/03, que dispõe sobre a suspensão das aprovações de projetos para construções, das concessões para certificado de uso do solo nos Loteamentos Jardim Leal e Jardim Nossa Senhora do Carmo, 1.º Distrito deste Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 8.º, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e

considerando a necessidade de ampliação da área marginal do Rio Sarapuí denominada “Polder Alberto de Oliveira”;

considerando a Deliberação CECA/CLF n.º 4.550, de 25 de janeiro de 2005, que ratificou a aprovação da SERLA da FMP n.º (01.17) 3.2.4-2684, demarcada para o corpo hídrico Rio Sarapuí, no trecho do polder do Valadão Alberto de Oliveira, com, aproximadamente, 2 km, situados nos bairros Jardim Metrópole, Município de São João de Meriti, e Olavo Bilac, Município de Duque de Caxias, cuja cota mínima de arrasamento varia de 1,5 a 2,5 metros, tendo como referência de nível (RN) a da FIBGE, enquadrando-o como “Área de Proteção Integral, ***non aedificandi***”;

DECRETA :

Art. 1.º - O Artigo 1.º do Decreto n.º 4.330, de 05 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 1.º - Ficam suspensas as aprovações de projetos para construção, as concessões de licenças para obras particulares e as concessões para certificado de uso do solo na área compreendida pelos lotes a 1 a 15, da quadra 3; 1 a 15 da quadra 16; 6 a 15 da quadra 21; 1 a 5 da quadra 15; 1 a 10 da quadra 20; e 1 a 9 e 23 a 27 da quadra 17, todos do Loteamento Jardim Leal; os lotes 1 a 38 da quadra 84; 1 a 8 e 19 a 28 da quadra 85; 1 a 23 da quadra 87; 1 a 44 da quadra 88; 1 a 31 da quadra 89; 1 a 31 da quadra 90; 1 a 30 da quadra 91; 1 a 3 e 22 a 27 da quadra 112; 1, 2 e 38 da quadra 116; 1 a 10 e 24 a 35 da quadra 117; e 1 a 6 da quadra 121, todos do Loteamento Jardim Nossa do Carmo, 1.º Distrito deste Município; e pela Faixa de Transmissão da Light, inclusive, divisa com o Município de São João de Meriti, e por toda extensão da Rua Tejó, conforme as coordenadas descritas no Anexo Único deste Decreto.”

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 10 de março de 2005.

Washington Reis
WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 1.º - Ficam suspensas as aprovações de projetos para construção, as concessões de licenças para obras particulares e as concessões para certificado de uso do solo na área compreendida pelos lotes a 1 a 15, da quadra 3; 1 a 15 da quadra 16; 6 a 15 da quadra 21; 1 a 5 da quadra 15; 1 a 10 da quadra 20; e 1 a 9 e 23 a 27 da quadra 17, todos do Loteamento Jardim Leal; os lotes 1 a 38 da quadra 84; 1 a 8 e 19 a 28 da quadra 85; 1 a 23 da quadra 87; 1 a 44 da quadra 88; 1 a 31 da quadra 89; 1 a 31 da quadra 90; 1 a 30 da quadra 91; 1 a 3 e 22 a 27 da quadra 112; 1, 2 e 38 da quadra 116; 1 a 10 e 24 a 35 da quadra 117; e 1 a 6 da quadra 121, todos do Loteamento Jardim Nossa do Carmo, 1.º Distrito deste Município; e pela Faixa de Transmissão da Light, inclusive, divisa com o Município de São João de Meriti, e por toda extensão da Rua Tejó, conforme as coordenadas descritas no Anexo Único deste Decreto.”

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 10
de março de 2005.*

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

**"ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO
DECRETO N.º 4.330, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Poligonal do Pôlder - A área do Pôlder localizada à margem direita do Rio Sarapuí determinada como área *non aedificandi* tem início no ponto A que está sobre a linha do eixo da cota de fundo do Rio Sarapuí, percorrendo 185,40 m até encontrar o ponto B (0,0) que será tido como marco referencial de coordenadas XY. Do ponto B, localizado à Rua Luiz Leal, parte uma curva de raio de 20,00 m e centro em 19.29, 10,57 até encontrar o ponto C (-2.17, -24,26) de onde parte outra curva de raio de 25,00 e centro em 17.35, -39.88, chegando ao ponto D (-4.61 - 51.82), localizado à Rua Cássia, percorrendo 50,00 até o ponto E (19.27 - 95.74), chegando à Rua Jotão, no ponto F (16.96 - 109,92) através da curva de raio e 10,00 m e centro em 11.17, -101,77. A partir deste ponto (F) segue-se pela Rua Jotão até o ponto G (-115.47, -274.13), localizado na esquina com a Rua Nédia, seguindo em curvas pelos pontos H (-123.22, -290.83); I (-122.62, -320.22); J (-134.11, -341.98); percorrendo 41,85 m até encontrar o ponto K (-175.24, -349.53), seguindo de curva até o ponto L (-175.85, -362.53), percorrendo 16,90 m até o ponto M (-187.94, -374.31), seguindo em reta de 174,83 m até o ponto N (-362.53, -383.54). Deste ponto (N) segue em reta de 86,82 até o ponto O (-442.37, -417.64), percorrendo 80.18 m até encontrar o ponto P (-521.31, -431.70), seguindo em curva de raio de 25,65 m e centro em -522.47, -405.92 até encontrar o ponto Q (-535.93, -428.09), que percorre 159,95 m até encontrar o ponto R (-682.03, -362.98), seguindo em curva de raio de 30,88 m e centro em -699.17, -388.67 até o ponto S (-717.64, -363.92). Deste ponto (S) segue uma reta paralela à Rua Tejó num percurso de 661,38 m até encontrar o ponto T (-1261.38, -741.85), de onde segue outro trecho em reta de 103,49 m até o ponto U (-1356.73, -770.78), de onde segue um trecho de 18,65 m até o ponto V (-1371.56, -770.78), de onde segue um trecho de 50,22 m até o ponto X (-1416, -794.07), de onde segue outro trecho de 112,24 m até o ponto Y (-1504.79, -862.81), percorrendo 50,42 m até o ponto W (-1504.71, -812.39), percorrendo 26,82 até o ponto Z (-1512.48, -786.98), de onde segue um trecho de 71,77m até o ponto A' (-1505.36, -715.66), percorrendo um trecho em reta de 84,21m até o ponto B' (-1509.17, -630.91), de onde parte uma reta de 50,62 até o ponto C' (-1559.78, -631.66), seguindo num trecho de 220,20m até o ponto D' (-1569.90, -411.70), de onde parte outra reta pela Rua Dario Marques até encontrar a linha de eixo da cota de fundo do Rio Sarapuí, voltando ao ponto inicial, o ponto A.

Faixa Marginal de Proteção - A faixa marginal ao longo da margem esquerda do Rio Sarapuí deverá ter 130,00m a partir do eixo do rio (cota de fundo).¹⁾



***“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO
DECRETO N.º 4.330, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.***

Poligonal do Pôlder – A área do Pôlder localizada à margem direita do Rio Sarapuí determinada como área *non aedificandi* tem início no ponto A que está sobre a linha do eixo da cota de fundo do Rio Sarapuí, percorrendo 185,40 m até encontrar o ponto B (0,0) que será tido como marco referencial de coordenadas XY. Do ponto B, localizado à Rua Luiz Leal, parte uma curva de raio de 20,00 m e centro em 19.29, 10,57 até encontrar o ponto C (-2.17, -24,26) de onde parte outra curva de raio de 25,00 e centro em 17.35, -39.88, chegando ao ponto D (-4.61 – 51.82), localizado à Rua Cássia, percorrendo 50,00 até o ponto E (19.27 – 95.74), chegando à Rua Jotão, no ponto F (16.96 – 109,92) através da curva de raio e 10,00 m e centro em 11.17, -101,77. A partir deste ponto (F) segue-se pela Rua Jotão até o ponto G (-115.47, -274.13), localizado na esquina com a Rua Nédia, seguindo em curvas pelos pontos H (-123.22, -290.83); I (-122.62, -320.22); J (-134.11, -341.98); percorrendo 41,85 m até encontrar o ponto K (-175.24, -349.53), seguindo de curva até o ponto L (-175.85, -362.53), percorrendo 16,90 m até o ponto M (-187.94, -374.31), seguindo em reta de 174,83 m até o ponto N (-362.53, -383.54). Deste ponto (N) segue em reta de 86,82 até o ponto O (-442.37, -417.64), percorrendo 80.18 m até encontrar o ponto P (-521.31, -431.70), seguindo em curva de raio de 25,65 m e centro em -522.47, -405.92 até encontrar o ponto Q (-535.93, -428.09), que percorre 159,95 m até encontrar o ponto R (-682.03, -362.98), seguindo em curva de raio de 30,88 m e centro em -699.17, -388.67 até o ponto S (-717.64, -363.92). Deste ponto (S) segue uma reta paralela à Rua Tejó num percurso de 661,38 m até encontrar o ponto T (-1261.38, -741.85), de onde segue outro trecho em reta de 103,49 m até o ponto U (-1356.73, -770.78), de onde segue um trecho de 18,65 m até o ponto V (-1371.56, -770.78), de onde segue um trecho de 50,22 m até o ponto X (-1416, -794.07), de onde segue outro trecho de 112,24 m até o ponto Y (-1504.79, -862.81), percorrendo 50,42 m até o ponto W (-1504.71, -812.39), percorrendo 26,82 até o ponto Z (-1512.48, -786.98), de onde segue um trecho de 71,77m até o ponto A' (-1505.36, -715.66), percorrendo um trecho em reta de 84,21m até o ponto B' (-1509.17, -630.91), de onde parte uma reta de 50,62 até o ponto C' (-1559.78, -631.66), seguindo num trecho de 220,20m até o ponto D' (-1569.90, -411.70), de onde parte outra reta pela Rua Dario Marques até encontrar a linha de eixo da cota de fundo do Rio Sarapuí, voltando ao ponto inicial, o ponto A.

Faixa Marginal de Proteção - A faixa marginal ao longo da margem esquerda do Rio Sarapuí deverá ter 130,00m a partir do eixo do rio (cota de fundo).